



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 474/79

SÚMULA: Dispõe sobre Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Taxa de Iluminação Pública, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramento do sistema de Iluminação Pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Artigo 2º - A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente com os serviços.

Artigo 3º - O valor do tributo será calculado com base em alíquotas de Tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrecadação.

Artigo 4º - A arrecadação do tributo sobre os imóveis ligados diretamente à rede distribuição de energia elétrica será feita pela Cia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais sendo calculadas em função da faixa de consumo mensal de energia do contribuinte.

Conforme a tabela seguinte:

De 0 a 30 kwh	- 1,10% da tarifa de Iluminação Pública
De 31 a 50 kwh	- 1,37% da tarifa da Iluminação Pública
De 51 a 100 kwh	- 4,72% da tarifa de Iluminação Pública
De 101 a 200 kwh	- 6,61% da tarifa de Iluminação Pública
De 201 a 500 kwh	- 7,56% da tarifa de Iluminação Pública
De 501 a 1000 kwh	- 9,29% da tarifa de Iluminação Pública
Acima de 1000 kwh	- 11,65% da tarifa de iluminação Pública



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Parágrafo único: - A tarifa de iluminação Pública correspondente ao valor pago pelo administração municipal pela consumo da energia em iluminação Pública.

Artigo 5º - A arrecadação da taxa de iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados rede de distribuição da energia será feita pela Prefeitura, juntamente com Impacto Predial e territorial Urbano cobrada de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº. 464 da 12 de dezembro de 1978.

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 31 de dezembro de 1979, revogando-se as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE PIRAÍ DO SUL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1979.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Departamento Jurídico


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal